



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

(Art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de consultoria e Assessoria Tecmco-Jurldica à Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas/SE, consubstanciado na análise de documentos encaminhados pelo Cliente, Participação em reuniões e conferências telefônicas, Elaboração das peças processuais necessárias à representação do Cliente, Comparecimento a audiências e sessões de julgamento, Acompanhamento de temas na área ambiental: licenças, desembargo de áreas e outros, Orientação para as diversas secretarias e/ou setores no processo decisório e prepare de projetos; acompanhar o processo legislativo, dando suporte técnico-jurídico a Procuradoria do Município nas iniciativas legislativas, Coordenar grupos de estudo especialmente nos assuntos de pessoal, desapropriação, posturas municipais e sindicâncias, sob a orientação da Procuradoria do Município, Assessorar na elaboração de projetos de leis e decretos e estudos necessários nos campos da pesquisa, doutrina, legislação e jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico, Assessorar os técnicos do CRAS sobre questões sócio jurídicas (direito previdenciário, direito de família, direitos cíveis), Prestar orientação e assessoramento ao Conselho Tutelar, aos Conselheiros Municipais da Assistência Social, Criança e Adolescente idoso, Auxiliar na elaboração de projetos e programas na área da assistência social. Auxiliar na interlocução da Assistência Social com os órgãos da Rede de garantias de direitos como Judiciário, Ministério Publico, Delegacia. Auxiliar na elaboração de fluxo de atendimento e encaminhamento, Encaminhamento periódico de relatórios com os andamentos dos processos que se encontram sob a responsabilidade da Empresa. Patrocinar e/ou defender causas judiciais e administrativas que envolvam o interesse do Poder Executivo Municipal, sempre mediante instrumento procuratório; nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

A necessidade de justificativa de preços está prevista no artigo 72, inciso VII da lei nº 14.133/2021, e pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação o critério anual para apurar a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pela empresa nos últimos 12 (doze) meses com outros contratantes, conforme cópias dos contratos de prestação de serviços em anexo.

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

A esse respeito da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública observa Marçal Justen Filho que:

"A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais".

Assim sendo, com base nos contratos celebrados com outros órgãos, demonstramos através da planilha dos preços abaixo, que os valores propostos pela empresa nos últimos 12 (doze) meses, são compatíveis com o que foi proposto para o Município de Santo Amaro das Brotas/SE neste processo de inexigibilidade.

Contratante	Artista Musical	Período de apresentação	Documento de Comprovação	Valor

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados, no entanto, verificou-se através dos preços pesquisados que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), para o Município de Santo Amaro das Brotas/SE, conforme proposta apresentada.

Santo Amaro das Brotas/SE, 23 de fevereiro de 2024.

ELIZABETH ALVES COSTA NETA
Procuradora geral do município